



**I. SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 1791/2014 E 1792/2014  
(Da Comissão de Segurança)**

**Torna obrigatório a instalação de sistema  
contra sucção acidental em piscinas de uso  
coletivo, público ou privado, no âmbito do  
Distrito Federal e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** Ficam os clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias outros assemelhados ou lugares onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, obrigados a adotarem sistemas de segurança contra sucção acidental e meios de interrupção da bomba da piscina em caso de obstrução.

**§1º** Para referência aos parâmetros técnicos, condições exigíveis quanto à maneira e aos critérios pelos quais devem ser projetados e construídos os sistemas de recirculação e tratamento de água de piscinas de uso coletivo, público ou privado, no âmbito do Distrito Federal, no atendimento as exigências técnicas de higiene, segurança e conforto dos usuários, emprega-se o uso das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT relacionados ao tema.

**§2º** Os reservatórios (piscinas) de clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, outros assemelhados ou lugares onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, que tenham ralos de dimensão inferior a 150mm, deverão ser substituídos por ralos de sucção aberta, ou substituí-los por ralos de 150mm, bem como instalar dupla sucção.

I - São considerados ralos de sucção aberta, aqueles instalados dentro de uma caixa de máquinas, localizada fora do reservatório, e cujo efeito da pressão é inverso aos ralos comuns de sucção fechada.

**§º** O local deverá estar sinalizado com placas.

**Art. 2º** Construções de novos clubes sociais e esportivos, condomínios, hotéis, academias, outros assemelhados ou lugares onde haja piscinas de uso coletivo, público ou privado, que pleitearem Alvará de Construção e Habite-se no âmbito do Distrito Federal, que possuírem no projeto a construção e funcionamento de piscinas, só receberão as devidas licenças, caso obedeçam, entre outras, as seguintes normas de segurança:

DISTRITO FEDERAL - COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha Nº	29
Ind Nº	1791 / 14
Rubrica	
Matricula	12.293